





Para as atividades a céu aberto, a obrigação do empregador deve estar restrita à elaboração de um programa de prevenção de riscos que resguarde a saúde do trabalhador, descrito para o setor urbano na NR 09 e, para o setor rural, na NR 31. O empregador não pode ser responsabilizado por algo que ele não pode controlar.

Segundo o cronograma do Governo, as alterações no Anexo III, da NR 15, devem ser publicadas ainda em novembro deste ano. Já a nova NR 31 deve ser publicada no primeiro semestre de 2020.

(Dr. Rodrigo Hugueneu do Amaral Mello – AJ/CNA)

**Fique por DENTRO**

**Grupo de Trabalho (GT) de Revisão da NR 04** – Dr. Rodrigo Hugueneu (AJ/CNA) – De 30 de setembro a 1º de outubro/2019, e no dia 22 de outubro/2019, foram realizadas, em São Paulo/SP, reuniões do Grupo Tripartite de Revisão da

NR 04 (SESMT), com o escopo de propor alterações à referida norma regulamentadora, visando sua atualização e simplificação.

**Grupo de Trabalho (GT) de Revisão da NR 05** – Dr. Frederico Melo (AJ/CNA) – De 02 a 04 de outubro/2019, e no dia 15 de outubro de 2019, foram realizadas, em São Paulo/SP, reuniões do Grupo Tripartite de Revisão da NR 05 (CIPA), com o escopo de propor alterações à referida norma regulamentadora, visando sua atualização e simplificação.

**IX Congresso Internacional de Direito do Trabalho** – Dr. Rodrigo Hugueneu (AJ/CNA) – Nos dias 03 e 04 de outubro/2019 foi realizado, em São Paulo/DF, o IX Congresso Internacional de Direito do Trabalho, o qual teve como principais temas o futuro do trabalho e a reforma sindical.

**Grupo Interconfederativo dos Empregadores (GIEMP)** – Dr. Rodrigo Hugueneu e Dr. Rodrigo Kaufmann (AJ/CNA) – No dia 11 de outubro/2019, ocorreu reunião do GIEMP, oportunidade em que foram debatidas questões trabalhistas comuns às Confederações Patronais.

**Audiência Pública sobre a Convenção nº 158 da OIT** – Dr. Frederico Melo (AJ/CNA) – No dia 15 de outubro/2019, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados realizou audiência pública para debater se o Brasil deve, ou não, ratificar a Convenção nº 158 da OIT, que extingue a demissão sem justa causa. A CNA participou do debate, sendo representada pelo Dr. Frederico Melo, que defendeu a não-ratificação de referida Convenção.

**5º Seminário Internacional do Programa Trabalho Seguro** – Dr. Luiz Fabiano Rosa (AJ/CNA) – No período de 16 a 18 de outubro/2019 foi realizado, no Tribunal Superior do Trabalho (TST), o 5º Seminário Internacional do Programa Trabalho Seguro – *Violência no Trabalho: Enfrentamento e Superação*, o qual contou com a presença do Sr. Kailash Satyarthi, Nobel da Paz (ano 2014), bem como de outras personalidades do meio jurídico e acadêmico debatendo questões afetas à segurança no ambiente de trabalho.

**Grupo de Altos Estudos do Trabalho (GAET)** – Dr. Rudy Ferraz, Dr. Rodrigo Hugueneu e Dr. Rodrigo Kaufmann (AJ/CNA) – Em 18 de outubro/2019, foi realizada na Federação da Indústria do Estado de São Paulo (FIESP), reunião com os membros do Grupo de Altos Estudos do Trabalho (GAET), instituído pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. Na ocasião, foram apresentadas propostas de melhorias à legislação trabalhista em 4 nichos temáticos: economia do trabalho; direito do trabalho e segurança jurídica; trabalho e previdência; e liberdade sindical.



**Seminário sobre a Reforma Sindical** – Dr. Rodrigo Hugueney (AJ/CNA) – Em 28 de outubro/2019 foi realizado, na FECOMERCIO/SP, seminário sobre a Reforma Sindical, com a presença do Prof. José Pastore e do Prof. Helio Zylberstjn, o qual coordena o grupo de estudo temático do GAET relativo à liberdade sindical.

**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho** – Dr. Frederico Melo e Dr. Rodrigo Hugueney (AJ/CNA) – No dia 30 de outubro/2019 foi realizada, em Brasília/DF, reunião com o Secretário Especial de Previdência e Trabalho Rogério Marinho, durante a qual foi debatida a Medida Provisória nº 891/2019 e apresentadas as propostas do setor para a NR 31 e para o Anexo III da NR 15.

**Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS)** – Dr<sup>a</sup>. Carolina Melo e Dr. Luiz Fabiano Rosa (AJ/CNA) – Em 31 de outubro/2019, realizou-se a 265<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), na qual foram abordados os seguintes temas: Sistema de Seguridade Social da América Latina, Perícia Médica Federal e Observatório de Previdência e Informações do Cadastro Nacional de Informação Social - CNIS.

## NOTÍCIAS DO PODER EXECUTIVO

### Governo atinge meta anual de serviços na *internet*

*Já são 400 serviços digitalizados, com destaque para a Carteira de Trabalho e o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição*

O Governo Federal acaba de alcançar a meta anual de transformação digital, dois meses antes do previsto, ao entregar 400 novos serviços. Carteira de trabalho, aposentadoria por tempo de contribuição, auxílio-maternidade rural. Esses são alguns dos serviços de maior impacto entre a população brasileira transformados em digitais neste ano. Todos eles agora podem ser acessados pelo portal gov.br.

A estimativa da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, responsável pela transformação digital do Governo Federal, é de uma economia de R\$ 1,64 bilhão por ano apenas com os serviços entregues desde janeiro. O maior beneficiado é o cidadão que, sem precisar mais se deslocar até órgãos públicos, e perder tempo e dinheiro com a contratação de despachantes, por exemplo, deixa de gastar R\$ 1,29 bilhão por ano. O restante da economia é do Governo, que poupa em infraestrutura logística, insumos e horas de trabalho dos funcionários, já que não tem de manter mais o mesmo volume de atendimentos presenciais ou por telefone.

*"Um caso emblemático para nós é o dos serviços do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Em janeiro, 8% dos usuários da Previdência Social faziam uso de algum canal digital da instituição. Em oito meses, o percentual saltou para 70% de todos os pedidos",* ressalta o secretário de Governo Digital, Luis Felipe Monteiro. *"As agências do INSS estão ficando vazias porque o cidadão agora incluído digitalmente está usando de fato esse serviço".*

Os serviços já transformados em digitais desde janeiro representam 17,7 milhões por ano de demandas dos cidadãos em 24 órgãos. Somente a Carteira de Trabalho digital, disponibilizada na última semana de setembro ao público, gera 5 milhões de solicitações por ano. O documento passou a ser previamente emitido para todos os brasileiros e estrangeiros que estejam registrados no Cadastro de Pessoa Física (CPF). O











pelo Sebrae, em Brasília. Marinho defendeu a reestruturação proposta pela Nova Previdência, que está para ser votada no Senado, em segundo turno.

O atual modelo, destacou ele, “*é injusto, porque poucos ganham muito e muitos ganham pouco, além de ser insustentável, do ponto de vista fiscal*”. Por isso, o governo enviou ao Congresso a Proposta de Emenda à Constituição (PEC 06/2019) da Nova Previdência, que já foi aprovada pela Câmara dos Deputados, passou em primeiro turno pelo Senado e aguarda o segundo turno, em votação prevista para a semana que vem.

### **Combate às desigualdades**

Marinho enfatizou que a Nova Previdência combaterá desigualdades: “*O mais importante é que a reestruturação do sistema vai permitir termos as mesmas regras para quem trabalha no setor privado e no serviço público federal*”, disse ele, ao fazer a palestra de abertura. “*Sobretudo, permitir que haja responsabilidade fiscal e combater a desigualdade, para preservar um bem que é do conjunto da sociedade.*”

O Secretário Especial também fez referência à aprovação da Lei 13.876/2019, que garante a arrecadação de contribuições sociais em ações judiciais e em acordos trabalhistas. A previsão é que a nova lei proporcione a arrecadação, pelo Governo Federal, de pelo menos R\$ 20 bilhões nos próximos dez anos.

Marinho tratou também do combate a fraudes na Previdência, por meio da Medida Provisória nº 871/2019, que foi aprovada pelo Congresso e convertida na Lei 13.846/2019. A nova lei alterou regras de concessão de pensão por morte, auxílio-reclusão e aposentadoria rural. Em outra frente, o Governo enviou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 1646/2019, que estabelece medidas para a cobrança de dívidas previdenciárias.

O Secretário Especial finalizou a palestra dizendo que o Governo Federal está trabalhando com responsabilidade para criar um ambiente favorável de negócios para quem trabalha e para quem gera emprego no País. “*O Governo está olhando para aqueles que trabalham, que têm coragem de sair de casa todos os dias, para gerar renda, mesmo tendo que enfrentar tantas burocracias e inseguranças, como o empreendedor. A responsabilidade de quem tem cargo público é olhar aqueles que não têm voz, não por demagogia, mas por dever com o país. Não por populismo, mas por responsabilidade com essa geração e com as gerações futuras. Essa é nossa prática e a nossa determinação*”, disse Marinho.

*Notícia retirada do site [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)*

## **Decreto presidencial regulamenta trabalho temporário no Brasil**

*Com as mudanças, empresas ganham em segurança jurídica, incentivando contratações*

O Decreto 10.060/2019, que regulamenta o trabalho temporário no País, foi publicado no último dia 15/10, no Diário Oficial da União. A partir de agora, todo o processo de contratação temporária ganha em segurança jurídica, o que deve beneficiar tanto os empresários – que agora vão atuar sob conceitos claros e objetivos – quanto os trabalhadores – com a criação de um ambiente mais favorável para que ocorram mais contratações temporárias no País.

### **Mudanças**

A normatização detalha aspectos da Lei nº 6.019/1974 que não estavam especificados, como: o que poderia ser considerada empresa de trabalho temporário e colocação de trabalhador temporário; quem poderia contratar este tipo de serviço; e o que caracterizava o trabalhador temporário. Ou seja, a normatização cria conceitos claros e objetivos para a contratação de temporários, agora em um ambiente de segurança jurídica para empregadores e empregados.



Outra novidade que o decreto publicado traz é que, em caso de falência, a empresa tomadora do serviço ou cliente atendido por um profissional em contrato temporário responderá solidariamente pelas obrigações trabalhistas relativas ao período de contratação do trabalhador. As situações envolvendo litígio entre as partes deverão ser mediadas pela Justiça do Trabalho.

### Principais pontos – Decreto 10.060/2019

A regulamentação conceitua o que é trabalho temporário e o papel de empresa, clientes e trabalhadores no processo:

- trabalho temporário: prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços ou cliente, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços;
- empresa de trabalho temporário: empresa responsável pela colocação de trabalhadores temporários à disposição de outras empresas, tomadoras de serviço ou clientes, com registro no Ministério da Economia;
- empresa tomadora de serviços ou cliente: pessoa jurídica ou entidade a ela equiparada que, em decorrência de necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou de demanda complementar de serviços, celebre contrato de prestação de serviços de colocação de trabalhadores temporários com empresa de trabalho temporário;
- trabalhador temporário: pessoa física contratada por empresa de trabalho temporário, colocada à disposição de uma empresa tomadora de serviços ou cliente, destinada a atender a necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou a demanda complementar de serviços.

*Notícia retirada do site [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)*

## Na OCDE, Secretário destaca medidas para elevar produtividade e emprego no País

*De acordo com Carlos da Costa, organização ofereceu dados para o governo implementar estratégias dentro da realidade brasileira*

O Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, Carlos da Costa participou, em Paris, de diversos eventos promovidos pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Entre eles, o Comitê de Política Econômica (WP1), o Fórum Global de Produtividade (GFP), o Comitê de Indústria, Inovação e Empreendedorismo (CIIE) e o Grupo de Trabalho sobre Pequenas e Médias Empresas e Empreendedorismo (WPSMEE).

Como parte da agenda de trabalho, o Secretário Especial participou de uma reunião de alto nível com a representante da OCDE no G20, Gabriela Ramos, e diretores da instituição. “Alinhamos várias iniciativas de atuação em conjunto para apoiar o Brasil nas reformas que estamos conduzindo para elevar produtividade, emprego e renda”, afirmou o Secretário Especial.



De acordo com Carlos da Costa, as pesquisas, recomendações e dados da organização estarão disponíveis para que o Governo brasileiro possa agilizar o desenho e a implementação das estratégias mais efetivas para a realidade do nosso País.

### **Avaliação internacional**

No dia 16/10, durante a sessão do Grupo de Trabalho sobre Pequenas e Médias Empresas e Empreendedorismo (WPSMEE), o Secretário Especial discutiu a primeira versão do “*Country Review of SME and Entrepreneurship Policies*” do Brasil. É uma das primeiras avaliações internacionais sobre ações do atual Governo.

*"Ficamos felizes com a ênfase positiva que está sendo dada em programas que começamos a implementar nos últimos meses, como o Emprega Mais, o Brasil Mais Produtivo 4.0 (B+P 4.0), além do alinhamento com o Sebrae e da estratégia traçada para os próximos anos",* avaliou o Secretário.

No Fórum Global de Produtividade da OCDE, ele destacou as reformas estruturais que o atual Governo está implementando no Brasil; debateu o papel dos intangíveis – ativos que agregam valor à empresa, como marca, propriedade intelectual e outros – para a dinâmica dos mercados; e conheceu detalhes da pesquisa da OCDE sobre o lado humano da produtividade. *"Neste caso, ficou acertado que o Brasil será uma prioridade do estudo, com as ações que iremos implementar no novo Brasil Mais Produtivo 4.0",* informou.

O Secretário se reuniu também com embaixadores dos países membros da OCDE para apresentar a estratégia do Brasil para a área econômica, com ênfase nas ações direcionadas ao aumento da produtividade. *"Obtivemos reconhecimento para os importantes avanços que estamos implementando no caminho da prosperidade",* concluiu o Secretário.

*Notícia retirada do site [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)*

## **Emprego formal chega a 46,63 milhões em 2018**

*Dados da Relação Anual de Informações Sociais mostram crescimento no emprego celetista no País*

Dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), divulgados no último dia 17/10, mostram o crescimento do emprego formal em 2018. O ano passado fechou com 46,63 milhões de vínculos, 349,52 mil a mais do que em 2017, o que corresponde a um aumento de 0,8% nos postos com carteira assinada no País.

Nos 12 meses de 2018, o emprego celetista registrou crescimento de 371.392 mil postos, 1,02% a mais do que em 2017. Houve crescimento em quatro das cinco regiões do País, sendo que o Nordeste teve o maior aumento relativo na oferta de vagas. Das 27 unidades da Federação, 19 fecharam com desempenho positivo no emprego formal – principalmente, Maranhão, Mato Grosso, Amapá, Santa Catarina e Amazonas.

O aumento no emprego foi maior na faixa de trabalhadores com idades entre 40 e 49 anos. Em relação à escolaridade, a maior variação positiva foi no grupo dos empregados com ensino superior completo. E a diferença entre homens e mulheres diminuiu, sendo que o emprego feminino foi o que mais cresceu.

Confira abaixo os principais resultados.

### **Setores**

Dos oito setores econômicos, o maior crescimento absoluto em 2018 foi nos serviços, que abriu 456 mil novas vagas em todo o país, um aumento de 2,72%. Se for considerado o tamanho do setor, os serviços



industriais de utilidade pública registraram melhor desempenho, com uma expansão de 2,97% referentes ao acréscimo de 13 mil vagas.

Construção civil abriu 23 mil novas vagas, apresentando crescimento de 1,24%, e extrativa mineral ficou estável com a contratação de aproximadamente 300 pessoas e crescimento de 0,14%.

### **Desempenho regional**

Quatro das cinco regiões tiveram desempenho positivo em 2018. O emprego formal cresceu 1,21% no Nordeste; 1,10% no Sul; 0,96% no Norte e 0,67% no Sudeste. Na região Centro-Oeste houve queda de -0,52%.

Em números absolutos, a concentração do emprego foi maior no Sudeste, que abriu 153,02 mil vagas no último ano. Já o Estado com o maior crescimento relativo no emprego em 2018 foi o Maranhão, com aumento de 4,78% no estoque de empregos formais.

Considerando as vagas abertas, o principal empregador formal foi o Estado de São Paulo, onde foram criadas 119,18 mil oportunidades de emprego. Minas Gerais aparece em segundo lugar, com 49,91 mil, seguido de Paraná (42,21 mil) e Bahia (37,78 mil).

### **Homens e mulheres**

Houve crescimento tanto no emprego masculino quanto no feminino. As mulheres passaram de 20,36 milhões em 2017 para 20,54 milhões em 2018. A presença dos homens no mercado subiu de 25,91 milhões para 26,08 milhões no mesmo período.

A representatividade do emprego feminino, em relação ao total de vagas formais do mercado cresceu levemente. Passou de 40% em 2017 para 40,1% em 2018.

### **Faixa etária**

Em 2018, as faixas etárias que apresentaram maior crescimento foram as de trabalhadores com mais de 30 anos. A maior parte das vagas que surgiram no último ano foi ocupada por empregados que tinham entre 40 e 49 anos – foram 258 mil postos a mais, um crescimento de 2,47% em relação a 2017. A faixa de quem tinha mais de 50 anos aumentou em 183 mil vagas, aumento de 2,19%, e a dos trabalhadores com idades entre 30 e 39 anos teve acréscimo de 83 mil vagas, variação de 0,57%.

A maioria dos trabalhadores formais brasileiros possui entre 30 e 39 anos. Eles são os responsáveis por 31% de toda a força de trabalho no País. Em seguida, vêm a faixa de 40 a 49 anos (23%) e dos 50 anos ou mais (18,3%). Os trabalhadores de até 24 anos e os que têm entre 25 e 29 anos respondem por 13,9% do mercado cada.

### **Escolaridade**

Vagas destinadas a trabalhadores com maior escolaridade foram as que mais cresceram em 2018. Os postos destinados a quem tinha ensino superior completo tiveram um acréscimo de 458 mil, 4,46% a mais do que em 2017. Para superior incompleto, o incremento foi de 69 mil vagas, crescimento de 3,87%. No ensino médio completo, o aumento foi de 367 mil vagas, variação de 1,64% em relação ao ano anterior. As demais escolaridades tiveram fechamento de vagas.

Ensino médio completo é a escolaridade com maior presença no mercado formal de trabalho. Quase metade dos vínculos com carteira assinada no País são destinadas a trabalhadores que concluíram o ensino médio, mas não chegaram a entrar em uma faculdade. Em 2018, pessoas com este perfil preencheram 48,8% do total dos vínculos empregatícios.



## Raça e cor

O emprego aumentou em 2018 para os trabalhadores que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e diminuiu para aqueles que se dizem brancos ou amarelos. Este cálculo não leva em conta aqueles trabalhadores que não tiveram a raça/cor informada pelos empregadores - o universo de empregados que tiveram essa informação incluída na RAIS foi de 33,7 milhões (72,3% do estoque).

## Pessoas com deficiência

A participação de pessoas com deficiência no mercado formal cresceu no último ano. Em 2017, elas ocupavam 0,95% das vagas formais. Em 2018, passaram a ocupar 1,04%. O número de vínculos cresceu de 441,33 mil para 486,75 mil. O aumento foi maior para os trabalhadores com deficiência múltipla (19,66%), visual (19,60%) e intelectual (18,09%). Mas a maior parte das pessoas com deficiência no mercado formal possui deficiência física, que representa 47,3% do total.

## Imigrantes

Entre os imigrantes, os trabalhadores com maior presença no mercado formal em 2018 foram os haitianos, que ocuparam 46.820 vagas. A segunda nacionalidade com maior presença no mercado brasileiro foi a paraguaia (8.715), seguida da portuguesa (7.438) e da venezuelana (7.353).

Esta última, embora apareça em quarto lugar no número de vagas, foi a que mais cresceu. Em 2017, os venezuelanos eram 2.711, o que significa que a expansão foi de 171,23%.

## Estabelecimentos

Cerca de 8,08 milhões de estabelecimentos entregaram a RAIS 2018, uma queda de -1,28% em relação a 2017, quando o número de estabelecimentos era de 8,18 milhões. Do total do último ano, 3,9 milhões, o que corresponde a 47,8%, tinham empregados e 4,2 milhões, 52,2%, não possuíam funcionários (RAIS negativa).

A maior parte dos empreendimentos que entregaram a RAIS é do setor de serviços, que também concentra a maior parte das empresas sem funcionários – são 1.495 pessoas jurídicas que empregam trabalhadores e 2.254 que entregaram a RAIS negativa.

Mais da metade dos empreendimentos com funcionários, 2,17 milhões, tinha, em 31 de dezembro de 2018, entre 1 e 4 empregados. No entanto, os principais empregadores foram as empresas com mais de 1000 funcionários. Enquanto o grupo de até 4 trabalhadores empregou 4,15 milhões de pessoas, o de mais de 1000 empregou 11,82 milhões.

*Notícia retirada do site [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)*

# Governo abre consultas públicas sobre NRs, programas e regras trabalhistas

*Qualquer pessoa pode contribuir com sugestões pelo portal [participa.br](http://participa.br)*

Com o objetivo de estimular o mercado de trabalho e gerar mais empregos, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia abriu dois processos de consultas públicas para atualizar, simplificar e adequar 87 atos normativos. Assinado pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho, Rogério Marinho, o aviso foi publicado na edição de 18/10, do Diário Oficial da União (DOU).

## Segurança e Saúde

Uma das consultas diz respeito à consolidação de 37 normas sobre segurança e saúde no trabalho. Estão incluídos na discussão temas como certificados de aprovação de equipamentos de proteção individual,



exames toxicológicos e condições de segurança e conforto em locais de repouso de motoristas profissionais do transporte rodoviário de cargas e coletivo de passageiros e o Programa de Alimentação do Trabalhador.

### **Legislação trabalhista**

Já a outra consulta busca contribuições para 50 normas referentes à legislação trabalhista. São temas colocados para discussão, entre outros, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), o contrato e a jornada de trabalho, sistemas e cadastros, e registro profissional.

### **Como participar**

Os textos das propostas estão disponíveis em espaço da Secretaria de Trabalho na plataforma participa.br, ambiente que garante pleno acesso para que trabalhadores e empregadores se manifestem quanto à necessidade de atualização, simplificação e adequação dos normativos.

As contribuições devem ser realizadas diretamente no documento eletrônico presente no participa.br até o dia 18 de novembro/2019.

Dúvidas sobre a participação na consulta pública podem ser enviadas para o e-mail [cgnormas.strab@mte.gov.br](mailto:cgnormas.strab@mte.gov.br).

*Notícia retirada do site [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)*

## **NOTÍCIAS DO PODER LEGISLATIVO**

### **Proposta altera renda familiar *per capita* usada no BPC**

O Projeto de Lei 4758/19 amplia o conjunto de remunerações de natureza assistencial ou previdenciária que devem ser excluídos do cálculo da renda mensal *per capita* utilizado como requisito para concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC). O texto inclui dispositivo na Lei 8.742/93.

Conforme a proposta, em tramitação na Câmara dos Deputados, qualquer outra remuneração assistencial ou previdenciária de até um salário mínimo concedido a uma ou mais pessoas da mesma família deverá excluída do cálculo da renda familiar *per capita*. O valor do salário mínimo é atualmente de R\$ 998,00.

*“A medida assegurará mais dignidade e cidadania para as famílias que possuam mais de um idoso, ou mais de uma pessoa com deficiência, ou ainda um idoso e uma pessoa com deficiência, em situação de vulnerabilidade”*, afirmou o autor da proposta, deputado Diego Garcia (Pode-PR).

A legislação diz que são aptas a receber o BPC as famílias de pessoas idosas e de pessoas com deficiência cuja renda mensal *per capita* seja inferior a 1/4 do salário mínimo (R\$ 249,50). O Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) exclui desse cálculo o valor do BPC eventualmente já recebido por outra pessoa idosa da mesma família.

### **Tramitação**

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



## Veja o que mudará na aposentadoria após a promulgação da Reforma da Previdência

As principais mudanças na regra geral são o aumento da idade para se aposentar (62 anos para a mulher e 65 anos para o homem) e a diminuição do benefício (média menor que a atual). Não houve mudanças para os trabalhadores rurais.

Haverá regras de transição para a maior parte dos trabalhadores segurados do INSS e servidores da União. Servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão fazer parte das novas regras somente depois da aprovação da chamada PEC paralela, que começará a ser votada pelo Senado e precisará ser analisada também pelos deputados.



*Notícia completa disponível no site da Agência Câmara Notícias*

## Rogério Marinho aponta risco de aumento da informalidade com fim da demissão sem justa causa

*O fim da demissão sem justa causa está prevista em convenção da OIT que deverá ser analisada pelo Congresso*

Para o Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, Rogério Marinho, se o Congresso aprovar a adesão do Brasil à Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que acaba com a demissão sem justa causa, a informalidade no mercado de trabalho tende a aumentar.



Marinho participou de audiência pública da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados, no dia 15/10. A mensagem de encaminhamento da Convenção está em análise na CCJ, onde será relatada pelo deputado Felipe Francischini (PSL-PR), que pediu a realização da audiência (MSC 59/08).

### Proteção

De acordo com a Convenção 158, só é permitida a demissão de empregados se a empresa comprovar crise financeira; em conjunturas de mudanças tecnológicas; ou se ficar demonstrado que o demissionário não tem mais condições de exercer suas funções. O texto já foi rejeitado pelas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Segundo Rogério Marinho, o País já conta com proteção suficiente contra a demissão sem justa causa. “O Fundo de Garantia foi instituído justamente para isso. E há a multa de 40% do FGTS por ocasião da demissão. Assim como o auxílio desemprego”, avaliou.

“A aprovação da convenção significaria uma mudança estrutural, que traria propensão ainda maior à informalidade, porque o empregador se sentiria ainda mais temeroso de estabelecer o vínculo formal, uma



*vez que haveria restrição clara para o desligamento do trabalhador em caso de dificuldade econômica ou necessidade da empresa”, acredita Marinho.*

O Secretário também ressaltou que o mercado de trabalho está em constante mudança, e citou a aprovação da reforma trabalhista, em 2017, como um avanço, ao regulamentar novas formas de contratação, a exemplo do home office e do trabalho intermitente.

#### **Economia 4.0**

Professor da Universidade de São Paulo, José Pastore, também defendeu a rejeição do texto. Segundo ele, desde a assinatura da Convenção, em 1982, muita coisa mudou. *“Naquele tempo nem se pensava em economia 4.0, em trabalho 4.0. A convenção envelheceu por causa das mudanças meteóricas que ocorrem no mercado de trabalho”,* opinou. Pastore também ressaltou que, dos 187 países membros da OIT, apenas 35 ratificaram o acordo.

Antonio Lisboa, da Confederação Nacional do Comércio, também é contra a convenção que, segundo ele, foi feita em um contexto de *“receio da substituição do homem pela máquina. Os países que ratificaram o texto não resolveram a questão do emprego, pelo contrário”,* defendeu.

#### **Retrocesso**

Por outro lado, Tadeu Henrique da Cunha, representante da Procuradoria Geral do Trabalho, defendeu a Convenção. *“Concordo que uma lei não cria empregos. Mas em debates anteriores parecia que o posicionamento era oposto, como, por exemplo, na reforma trabalhista”* criticou.

Pedro Armengol, diretor executivo da CUT Nacional, também criticou a reforma trabalhista e defendeu o acordo internacional. *“Nós vivemos um retrocesso das relações de trabalho, a partir da reforma trabalhista. A narrativa da geração de novos postos de trabalho não se deu. Os poucos postos gerados são de trabalhos precarizados. Não é a legislação que vai gerar emprego, mas o debate de fundo que está colocado é de proteção social ao trabalho”,* afirmou.

Segundo o vice-presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça, Luiz Antonio Colussi, a Convenção *“não ofende a segurança jurídica, pelo contrário, traz segurança aos trabalhadores. Não vejo essa dificuldade de ratificar. Nós fazemos parte da OIT só para fazer bonito ou porque temos compromisso sério com os trabalhadores?”,* indagou.

O deputado Gilson Marques (Novo-SC), que presidiu a reunião de audiência pública, criticou o texto. *“Quanto mais direitos nós damos aos trabalhadores, sob pretexto de proteção, mais se inibe a contratação. O que cria emprego é liberdade, criatividade de empreender”,* acredita.

A mensagem de encaminhamento da Convenção 158 da OIT ainda precisa ser analisada pela CCJ e pelo Plenário.

*Notícia retirada do site da Agência Câmara Notícias*

## **CAS aprova isenção de IR para aposentados acima dos 60 anos**

Rendimentos de pensões e aposentadorias pagas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), até o limite do teto Regime Geral da Previdência Social (hoje em R\$ 5,8 mil), poderão ficar livres de cobrança do Imposto de Renda (IR) quando o segurado completar 60 anos. A isenção é o que almeja o Projeto de Lei



(PL) 4.198/2019, de autoria do senador Jorge Kajuru (Cidadania-GO), aprovado na Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Agora, a proposta será analisada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

A mudança na Lei 7.713, de 1988, que regula o IR, teve voto favorável do relator, senador Paulo Paim (PT-RS). Durante a discussão, ele apresentou emenda para garantir o limite dos rendimentos aptos ao benefício. Conforme argumentou, a aprovação do PL 4.198/2019 vai possibilitar a recuperação do poder aquisitivo dos benefícios previdenciários dos segurados que contribuíram, durante toda a sua vida laboral, com valores acima do salário mínimo.

### **Ampliação do limite**

Atualmente, a Lei 7.713, de 1988, estabelece isenção de rendimentos de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagas pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos. A mesma norma impõe como teto mensal para essa isenção o valor de R\$ 1.903,98.

Assim, ao mesmo tempo em que reduz a faixa etária que torna o segurado apto à isenção proposta, o PL 4.198/2019 amplia o limite mensal de referência para o teto de aposentadorias e pensões pagas pelo RGPS: R\$ 5.839,45.

*“Queremos contribuir para minimizar a perda dos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, oferecendo-lhes uma pequena compensação pela diferença de critério no reajuste de seus benefícios, em relação ao salário mínimo”,* argumenta Kajuru.

*Notícia retirada do site da Agência Senado*

## **Relator propõe que saque imediato nas contas do FGTS suba para R\$ 998**

O deputado Hugo Motta (Republicanos-PB) apresentou à comissão mista seu relatório à medida provisória do saque-aniversário às contas do FGTS (MP 889/2019). Editada em julho, esta MP permitiu aos trabalhadores com contas vinculadas ao Fundo, um saque imediato de até R\$ 500, independente de aderir ou não ao saque-aniversário. O relatório de Motta amplia este valor para R\$ 998 (o valor atual do salário mínimo), com o objetivo de reaquecer o consumo.

— *Estamos reconhecendo a atual dificuldade por que passa a população. Um acordo amplo entre governo e oposição está garantindo o saque total, para as contas que tinham saldo de até um salário mínimo no dia 24 de julho deste ano [data em que a MP entrou em vigor]. O Governo calcula que esta ampliação injetará mais R\$ 3 bilhões na economia* — disse o deputado.

Dentro deste acordo, também ficou acertado que o saque de valores residuais de até R\$ 80 ocorrerá após 180 dias da data de publicação da lei resultante da MP. Isso para os que optarem pelo saque imediato de até R\$ 998. O relatório será votado pela comissão mista, seguindo então para os plenários da Câmara e do Senado, respectivamente.

### **As regras do saque-aniversário**

A MP 889 criou o saque-aniversário nas contas vinculadas do FGTS. Pela modalidade, os trabalhadores poderão optar por sacar um percentual dos saldos de suas contas do FGTS anualmente, no mês de seu aniversário.



Caso escolha a modalidade, o trabalhador abre mão da possibilidade de sacar os recursos nas situações de rescisão do contrato de trabalho. Mas fica preservada a garantia do trabalhador de receber o montante equivalente a 40% da multa rescisória nos casos de demissões sem justa causa, mesmo que tenha optado pelo saque-aniversário.

Também ficam preservadas as demais formas de saques dos recursos das contas do FGTS, sendo as principais: aposentadoria, compra de imóveis, morte ou doença grave.

O texto determina que os trabalhadores poderão recorrer ao saque-aniversário a partir de 2020.

### Valores de saque-aniversário

No saque-aniversário, o percentual disponível para saque será maior para os cotistas com saldos menores, visando manter a disponibilidade de recursos e as aplicações do fundo (veja na tabela abaixo). Quem tiver até R\$ 500 no FGTS poderá sacar metade do recurso. A adesão ao saque-aniversário é voluntária por parte dos trabalhadores.

Valor do FGTS	Percentual de saque	Parcela adicional
até R\$ 500	50%	-
R\$ 500,01 a R\$ 1.000	40%	R\$ 50
R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000	30%	R\$ 150
R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000	20%	R\$ 650
R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000	15%	R\$1.150
R\$ 15.000,01 a R\$ 20.000	10%	R\$1.900
Mais de R\$ 20.000	5%	R\$2.900

### "Distribuição dos lucros"

O texto proposto por Motta altera a forma de distribuição dos resultados do FGTS, que passa a ser efetuada com base no saldo médio da conta durante o ano. E não mais sobre o saldo da conta no último dia do ano (31 de dezembro), como previa o texto original da MP.

— *Mesmo esta importante política de distribuir 100% dos resultados do Fundo aos trabalhadores merece reparos. Se o trabalhador estiver numa situação que tenha de sacar todos os seus recursos do FGTS, mesmo que falte poucos dias para 31 de dezembro, perderá todo o direito à distribuição dos resultados. Isso não é razoável. Que seja considerado o saldo médio de cada conta vinculada para fins da apuração do montante que será devido para a distribuição. Afinal, todas as contas com saldo não-nulo contribuem na formação de resultados positivos* - explicou Motta, em defesa de sua mudança ao texto original da MP.

### Fim da multa de 10% nas demissões sem justa causa

O texto proposto por Motta acaba com a “multa” adicional de 10% sobre os depósitos (Lei Complementar 101, de 2001), no caso das demissões sem justa causa.

Para o deputado, este é "*mais um tributo que eleva o custo do trabalho*", tornando a dispensa "*muito onerosa ao empregador*", que já está sujeito ao pagamento da multa de 40% sobre todos os depósitos ao FGTS. Ele espera que a eliminação desta contribuição funcione como um estímulo à contratação formal de trabalhadores.

### Economia de R\$ 2,5 bilhões por ano

O acordo fechado em torno da MP do FGTS estabelece uma significativa redução da taxa de administração do Fundo. Esta taxa, que é auferida pela Caixa, cairá de 1% ao ano para 0,5% ao ano, sobre o total dos





# NOTÍCIAS DO PODER JUDICIÁRIO

## STF decidirá se Justiça pode estabelecer prazo para realização de perícia médica do INSS

*No recurso ao Supremo, o INSS questiona decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que fixou prazo máximo de 45 dias para realização das perícias médicas, sob pena de concessão automática de alguns benefícios.*



O Supremo Tribunal Federal (STF) irá decidir se o Judiciário pode estabelecer prazo para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) realizar perícia médica nos segurados e determinar a implantação do benefício previdenciário pedido, caso o exame não ocorra no prazo. Por unanimidade, os ministros reconheceram a repercussão geral do Recurso Extraordinário (RE) 1171152, que tem como relator o Ministro Alexandre de Moraes.

### **Ação civil pública**

O caso se originou em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em Santa Catarina. Na primeira instância, foi determinado ao INSS a realização das perícias necessárias à concessão de benefícios previdenciários e assistenciais (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte a incapazes e benefício assistencial de prestação continuada às pessoas com deficiência) no prazo máximo de 15 dias, a contar do requerimento do benefício. Caso não fosse observado esse prazo, os benefícios deveriam ser concedidos ou mantidos até que o segurado fosse submetido à perícia médica.

Examinando apelação do INSS, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) excluiu do alcance da decisão os benefícios acidentários e fixou o prazo máximo de 45 dias para realização das perícias médicas, sob pena de implantação automática do benefício previdenciário requerido, com a possibilidade de utilização do sistema de credenciamento temporário de peritos médicos.









## Trabalho Seguro: seminário é encerrado com reflexão sobre a não violência

*A conferência de encerramento foi proferida pelo francês Alain Supiot.*

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Ministro Brito Pereira encerrou o 5º Seminário Internacional Trabalho Seguro, que reuniu durante três dias especialistas de diversas disciplinas para discutir questões relacionadas à violência no trabalho. Segundo o ministro, os debates foram muito produtivos e trouxeram reflexões sobre assuntos de grande relevância. A conferência de encerramento foi proferida pelo professor francês Alain Supiot, do Collège de France, e teve como tema “O caminho da não violência”.

### Confiança

Para Supiot, do Collège de France, um mundo do trabalho sem violência é possível, desde que haja boa vontade e se pratiquem ações visando ao diálogo e à promoção da liberdade sindical. O especialista falou da formação da personalidade humana e das diferenças básicas entre seres humanos e animais irracionais – entre elas a linguagem. *“Precisamos confiar na palavra do outro. Essa é a principal condição do Estado não violento. Também é preciso ter solidariedade e cooperação mútua”*, disse.

### Ações cotidianas

Na conferência *“Violência nas Relações de Trabalho: Qual é o nosso papel?”*, a advogada Ruth Manus, professora de Direito do Trabalho e Direito Internacional, propôs uma autorreflexão para a identificação de ações cotidianas que podem explicar os fenômenos sociais por trás dos atos de violência nas relações de trabalho. Também buscou evidenciar atitudes que reforçam ou culminam em atos violentos contra os trabalhadores, principalmente nos grupos mais marginalizados, como mulheres e negros. *“Quem de nós pode tratar a violência no trabalho como um assunto de terceiros, e não nosso?”*, questionou.

### Pacificação

O juiz Haroldo Dutra Dias, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ministrou a conferência *“A promoção da paz como meio de superação da violência”*. Segundo o magistrado, durante muito tempo as empresas tentaram separar o ambiente empresarial dos valores da espiritualidade e da ética e criar um ambiente artificial com práticas desumanas. *“Hoje, as empresas estão se abrindo para acolher a diversidade humana e entendendo que essa é a base da convivência pacífica, da maior produtividade e de um ambiente favorável ao trabalho”*, disse. A construção da paz, a seu ver, não se sustenta se for apenas um movimento de fora para dentro. *“É como colocar um veículo em movimento, mas sem combustível”*, concluiu.

### Superação

Na primeira exposição do Painel *“Superação da Violência”*, a professora Gabriela Neves Delgado, da faculdade de Direito da UnB, abordou o tema *“Tutela jurídica em face da violência no trabalho”*. A expositora afirmou que trabalhadores submetidos a relações precárias tendem a sofrer mais violência e que isso pode resultar em danos físicos, psicológicos ou emocionais imediatos ou de longa duração.

O médico Laerte Idal Sznalwar, especialista em ergonomia, saúde do trabalhador e psicodinâmica do trabalho, abordou o tema *“A intervenção transformadora na organização do trabalho”*. Para ele, o processo civilizatório recomeça a cada nascimento, e é necessário que todos aprendam que não somos capazes de



sobreviver sem o outro. “*Vivemos grandes paradoxos entre competição e cooperação, individualismo e coletividade. Mas é fundamental entendermos que não dá para jogar futebol sozinho*”, exemplificou. “O outro é necessário até mesmo para competir”.

A última exposição foi a do desembargador Ney de Barros Bello Filho, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), que abordou o tema “*O assédio moral no serviço público: aspectos legais e éticos*” e explicou que o assédio só se caracteriza se a situação for constrangedora ou humilhante. Na sua avaliação, o assédio institucionalizado é o mais grave. “Para se combatê-lo, deve-se ter um planejamento que não confunda assédio com cobrança racional de resultados”, afirmou.

### Homenagens

O Ministro Brito Pereira aproveitou o encerramento do Seminário para homenagear o Ministro aposentado João Oreste Dalazen, que presidiu o TST e o CSJT no biênio 2011/2013 e criou, em 2012, o Programa Trabalho Seguro, hoje consolidado. “*Trata-se de um homem público notável, que se dedicou à Justiça do Trabalho durante toda a vida*”, ressaltou. “*Ele percebeu o mal que os acidentes de trabalho e a doenças ocupacionais trazem à sociedade e trabalhou para despertar em todos a importância de preveni-los e de promover um ambiente seguro para os trabalhadores*”.

Para a Ministra Delaíde Miranda Arantes, coordenadora do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, o Seminário ressaltou a importância da prevenção dos acidentes de trabalho físicos e das várias doenças ocupacionais resultantes de um ambiente pouco saudável e despreocupado com as normas de segurança e saúde.

O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lelio Bentes Corrêa, também foi homenageado pelo presidente do TST e do CSJT pelo trabalho desenvolvido em prol das crianças e adolescentes. O Ministro Lelio Bentes se emocionou com a lembrança e destacou que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) completa 100 anos em 2019 com a reafirmação de seu compromisso de que “*sem justiça social não há paz duradoura*”.

*Notícia extraída do site do TST*

## TST suspende processos que tratam de restrição de direitos por norma coletiva

*A suspensão prevalece até que o STF defina tese jurídica sobre a matéria.*

A Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho decidiu, por maioria, suspender a tramitação de todos os processos que tratam da validade de norma coletiva que limita ou restrinja direito trabalhista não assegurado pela Constituição da República. Com a decisão, os processos ficam suspensos até que o Supremo Tribunal Federal defina tese jurídica sobre a matéria, objeto de repercussão geral.

### STF

Em julho deste ano, o Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, relator de um recurso extraordinário com agravo (ARE 1121633), em que se discute o pagamento de horas de deslocamento (*in itinere*), havia determinado a suspensão nacional de todos os processos que envolvam a possibilidade da redução de direitos por meio de negociação coletiva e a inaplicabilidade do princípio da irrenunciabilidade



dos direitos trabalhistas ao direito coletivo do trabalho. O recurso teve repercussão geral reconhecida (Tema 1046), e o mérito ainda será julgado pelo Plenário do STF.

### Questão de ordem

No julgamento de embargos de um empregado de uma companhia urbanizadora, de Brasília (DF), em que se discute a previsão em norma coletiva da carga horária de trabalho de 40h semanais com a manutenção do divisor 220 para o cálculo das horas extras, o Ministro Cláudio Brandão apresentou questão de ordem, a fim de discutir se essa matéria não estaria abrangida pela liminar do ministro Gilmar Mendes. O colegiado acolheu a questão de ordem e, por maioria, determinou a suspensão de todos os processos que tratam da matéria de fundo.

O relator dos embargos, Ministro Alberto Bresciani, adotou a tese apresentada pelo vice-presidente do TST, Ministro Renato de Lacerda Paiva, para reconhecer que a decisão do ministro do STF abrange todos os processos que versem sobre o tema constitucional cuja repercussão geral foi reconhecida – a validade de norma coletiva que limita ou restringe direito trabalhista não reconhecido na Constituição da República.

Ficaram vencidos os Ministros Cláudio Brandão, Vieira de Mello, Lelio Bentes Corrêa, Waldir Oliveira da Costa, José Roberto Pimenta, e Hugo Scheuermann.

*Notícia extraída do site do TST*

## Cortador de cana obtém direito a intervalo para se recuperar de exposição ao calor

*O corte era feito em condição adversa e temperatura elevada.*

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou um condomínio, de Paraguaçu Paulista (SP), a pagar horas extras a um trabalhador rural por ter deixado de conceder intervalos para recuperação térmica. O corte de cana nas plantações era feito sob temperaturas em torno dos 30° C em alguns períodos do dia.

### Fadiga

Na reclamação trabalhista, o trabalhador rural informou que chegava à lavoura antes das 7h e encerrava as tarefas às 17h40, sem parada para descanso. Segundo ele, o corte da cana era feito sob condição de trabalho adversa e elevadíssima temperatura, situação que o deixava em “extrema fadiga”.

### Perícia

Na avaliação feita no local de trabalho, o perito constatou média de temperatura de 28° entre 13h e 14h e qualificou as atividades do empregado como insalubres em grau médio (adicional de 20%). Os limites de tolerância para exposição ao calor, no Brasil, são definidos no Anexo 3 da Norma Regulamentadora 15 do extinto Ministério do Trabalho em função da taxa de metabolismo e do tipo de regime de trabalho. Se o intervalo intrajornada é suprimido, o empregador é obrigado a remunerar o período correspondente como horas extras.

O juízo da 2ª Vara do Trabalho de Assis (SP) e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região indeferiram o pedido de pagamento dos intervalos. O TRT deferiu apenas o adicional de insalubridade.



## Recuperação térmica

No exame do recurso de revista do cortador de cana, a relatora, Ministra Maria Helena Mallmann, observou que, conforme a jurisprudência do TST, a exposição do trabalhador ao calor excessivo gera o direito ao intervalo para recuperação térmica, previsto no Anexo 3 da NR 15, e sua supressão acarreta o pagamento das horas extras.

No caso, a Ministra lembrou que, tendo sido constatado pelo perito que a atividade do empregado era insalubre em razão da exposição excessiva ao calor, é devido o pagamento do tempo suprimido e sua repercussão nas demais parcelas.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

# Jovem trabalhador rural que perdeu a perna em acidente tem indenização aumentada

*O acidente causou incapacidade total e permanente para a profissão que ele exercia.*

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho aumentou o valor da reparação por danos morais e estéticos de um jovem de 21 anos que teve a perna direita amputada em acidente de trabalho causado em virtude de negligência do empregador. O valor, arbitrado pelo juízo de segundo grau em R\$ 40 mil para a compensação por dano moral e em R\$ 30 mil por dano estético foi majorado para R\$ 50 mil e R\$ 70 mil, respectivamente.

## Amputação

O jovem trabalhava como tratorista em uma fazenda, produtora de laranjas de São Paulo. Ele relatou que, ao tentar ligar uma tomada do trator que liga a máquina a um implemento que fazia a pulverização, foi puxado pela calça e teve a perna direita amputada. Ele disse ainda que havia sido autorizado pelo mecânico a utilizar o trator mesmo sem o equipamento adequado de proteção.

A empresa, em sua defesa, sustentou que a culpa do acidente fora exclusiva da vítima.

## Prevenção

O juízo da Vara do Trabalho de Santa Cruz do Rio Pardo (SP) entendeu que cabia à fazenda prover o ambiente de todas as medidas de prevenção e segurança estabelecidas nas normas específicas, “*o que não fez*”. Por isso, deferiu o pedido de indenização por danos morais e estéticos no valor de R\$ 40 mil e R\$ 50 mil, respectivamente. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP), contudo, reduziu a condenação para R\$ 30 mil por danos morais e a mesma quantia para danos estéticos, considerando o porte econômico do empregador.

## Incapacidade total e permanente

O relator do recurso de revista do empregado, ministro Caputo Bastos, explicou que o acidente de trabalho causou incapacidade total e permanente para a profissão que ele exercia como trabalhador rural. “*Há, ainda, o fato agravante de que o trabalhador, por ser jovem (21 anos de idade), por nunca ter trabalhado em outra profissão diferente do trabalho rural e por ter baixa escolaridade, terá maiores dificuldades para ser realocado no mercado de trabalho*”, ressaltou.



A majoração dos valores seguiu precedentes do Tribunal em situações semelhantes. “A capacidade econômica das partes constitui fato relevante para a fixação do valor compensatório, na medida em que a reparação não pode levar o ofensor à ruína, tampouco autorizar o enriquecimento sem causa da vítima”, assinalou o relator.

A decisão foi por maioria, vencido o ministro Ives Gandra, que votou pelo restabelecimento da sentença.

*Notícia extraída do site do TST*

## **Dirigente de federação obtém estabilidade mesmo após desfiliação de sindicato**

*A desfiliação do sindicato da federação foi considerada equivalente ao fim do mandato.*

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho deferiu a estabilidade provisória a uma camareira de um hotel que exercia o cargo de diretora suplente da federação representativa de sua categoria. O fato de o sindicato ao qual ela pertence ter se desfiliado da federação, segundo a Turma, não afasta a garantia de emprego.

### **Desfiliação**

Em setembro de 2016, a camareira foi eleita para a direção da Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Amazonas (Fetracom/AM) para o quadriênio 2017/2021. No mesmo mês, o sindicato dos empregados se desfiliou da federação, mas a empresa só teria tomado ciência do fato em 11/12. Três dias depois, a empregada foi dispensada. A desfiliação acabou por se tornar objeto de disputa judicial e só foi confirmada em fevereiro de 2018.

### **Inócua**

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (AM/RR), ao rejeitar o pedido de reconhecimento do direito à estabilidade, assinalou que a desfiliação torna a estabilidade inócua, porque a empresa não teria “qualquer interesse em evitar movimento reivindicatório de direitos que não lhe afetam”.

### **Estabilidade**

O relator do recurso de revista da camareira, Ministro Breno Medeiros, lembrou que, de acordo com a Constituição da República (artigo 8º, inciso VIII) e a CLT, a empregada detinha a estabilidade provisória a partir do registro de sua candidatura ao cargo de direção sindical. Essa garantia de emprego se estenderia por até um ano após o término do mandato, salvo em caso de dispensa por justa causa.

No caso, porém, no curso do período da estabilidade provisória, o sindicato da categoria se desfiliou da federação e, com isso, deixou de ter a representatividade dos empregados do hotel. Para o ministro, essa situação equivale ao fim do mandato. A conclusão, portanto, foi que a camareira, ao ser dispensada, ainda era detentora do direito à estabilidade.

A decisão foi por maioria.

*Notícia extraída do site do TST*



## Laboratório e gerente conseguem homologação de acordo extrajudicial para encerrar contrato

*Para a 4ª Turma, não cabe questionar a vontade das partes envolvidas.*

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho homologou o termo de transação extrajudicial assinado pelo laboratório e por um ex-gerente de contas para pôr fim ao contrato de trabalho. A medida é prevista na Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) e, segundo o colegiado, não cabe questionar a vontade das partes envolvidas e o mérito dos termos acordados.

### Acordo extrajudicial

Em janeiro de 2018, o laboratório e o gerente pediram ao juízo da Vara do Trabalho de Santo André (SP) que homologasse a transação extrajudicial por meio do qual o contrato de trabalho havia sido encerrado, a fim de evitar futuras disputas judiciais. Nos termos do acordo, a empresa assumia compromissos e concedia vantagens não previstas em lei em troca da quitação geral das obrigações e do extinto contrato.

### Homologação parcial

O juízo de primeiro grau acolheu parcialmente o pedido e considerou válida a quitação somente das parcelas discriminadas na ação. Segundo o juiz, não seria possível a quitação genérica de parcelas que não constem dos termos do acordo. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) manteve a sentença.

### Anuência mútua

O relator do recurso de revista do laboratório, Ministro Ives Gandra, observou que o artigo 855-B da CLT e seus parágrafos 1º e 2º, introduzidos pela Reforma Trabalhista, traçaram as balizas para a apresentação do acordo extrajudicial passível de homologação judicial: petição conjunta dos interessados e advogados distintos, com a possibilidade de assistência sindical para o empregado. Dessa forma, no seu entendimento, a petição assinada conjuntamente pela empresa e pelo gerente para o requerimento da homologação ao juiz demonstra a anuência mútua dos interessados em encerrar o contrato.

### Tarefa binária

Para o Ministro, a atuação da Justiça do Trabalho é binária: homologar ou não homologar o acordo. “*Não lhe é dado substituir-se às partes e homologar parcialmente o acordo se este tinha por finalidade quitar integralmente o contrato de trabalho extinto*”, afirmou. Na visão do relator, não cabe questionar a vontade das partes envolvidas ou o mérito do acordado se estiverem presentes os requisitos gerais do negócio jurídico e os requisitos específicos previstos na lei trabalhista.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## Espólio de empregado falecido após a extinção do contrato pode ajuizar ação por dano moral

*Para a 4ª Turma, o que se transmite é o direito de ação.*

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu a legitimidade do espólio de

um auxiliar de depósito de Sapucaia do Sul (RS), falecido após a extinção do contrato do trabalho,



para pleitear indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho. Com isso, determinou o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) para exame do mérito.

### **Acidente**

O auxiliar sofreu acidente de trabalho em fevereiro de 2012, ao cair uma caixa sobre o seu pé esquerdo, e teve de se afastar do trabalho por cerca de dois meses, devido às lesões. Ele pediu demissão em setembro e faleceu em novembro de 2012. Na ação, ajuizada em janeiro de 2014, o espólio requeria, entre outros pedidos, indenização por danos morais em razão da dor física e psicológica a que o empregado foi submetido.

### **Caráter personalíssimo**

O juízo de primeiro grau declarou ilegítimo o pedido de indenização, por entender que o dano moral, “*por seu caráter personalíssimo, não é transmissível com a herança*”. Para a juíza, a legitimidade da sucessão só se configura no caso de o falecido tiver deixado ajuizada a ação de indenização ou manifestado expressamente a intenção de fazê-lo.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) manteve a sentença, por também entender que o direito à indenização é intransmissível e irrenunciável (artigo 11 do Código Civil).

### **Direito patrimonial**

O relator do recurso de revista, Ministro Alexandre Luiz Ramos, explicou que o pedido de indenização é direito patrimonial transmissível por herança, nos termos do artigo 943 do Código Civil. Assim, os sucessores do auxiliar de depósito têm legitimidade para ajuizar a ação por dano moral e material, por se tratar de direito patrimonial decorrente do contrato de trabalho. “*Ainda que o dano moral decorra da violação de direito à personalidade, o seu reconhecimento e a reparação daí decorrente integram o patrimônio do falecido e podem ser transmitidos com a herança*”, explicou. Em um dos precedentes citados, a Quarta Turma explica que o que se transmite é o direito de ação, e não o direito material em si.

Por unanimidade, a Turma deu provimento ao recurso e determinou o retorno dos autos ao TRT para exame do mérito.

*Notícia extraída do site do TST*

## **Rescisão antecipada de contrato temporário não dá a auxiliar direito a indenização**

*A natureza do contrato temporário é diferente da do contrato por prazo determinado.*

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho excluiu da condenação imposta à empresa de trabalho temporário, de Curitiba (PR), o pagamento de indenização pela rescisão do contrato de trabalho temporário de um auxiliar de estoque 83 dias antes do prazo previsto. Para a Turma, a indenização prevista na CLT para a rescisão antecipada do contrato por prazo determinado é incompatível com a modalidade de contrato de trabalho temporário.

### **“Demanda complementar”**

O auxiliar foi admitido em maio de 2017, por meio de contrato com duração máxima de 180 dias, para “*atender a demanda complementar de serviços*”. Uma cláusula, porém, previa que o contrato poderia “*ser rescindido a qualquer momento dentro desse período, cessadas as causas que determinaram a admissão*”. A dispensa ocorreu em agosto, com a justificativa de término da necessidade transitória que havia motivado a contratação.



Em outubro do mesmo ano, ele ajuizou a reclamação trabalhista para pleitear a multa constante do artigo 479 da CLT e outras parcelas. O dispositivo, que trata dos contratos por prazo determinado, estabelece que a rescisão antecipada sem justa causa obriga o empregador ao pagamento de metade da remuneração a que o empregado teria direito até o termo do contrato.

### **Justificativa**

Os pedidos foram julgados improcedentes pela 6ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR), mas o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) deferiu a indenização. Segundo o TRT, por se tratar de contrato de trabalho especial, cabia à empresa demonstrar a observância dos requisitos previstos na Lei 6.019/74, que dispõe sobre o trabalho temporário. Sem prova de que o motivo da contratação temporária havia cessado, o encerramento contratual deveria se dar somente no 180º dia.

### **Incompatibilidade**

O relator do recurso de revista da empresa, Ministro Dezena da Silva, explicou que o TST, ao examinar a matéria, entendeu que a indenização prevista no artigo 479 da CLT é incompatível com o contrato de trabalho temporário disciplinado pela Lei 6.019/74. Segundo o relator, trata-se de norma especial que regula expressamente os direitos do empregado submetido a essa modalidade de contrato e, entre eles, não se inclui a indenização.

De acordo com um dos precedentes citados por ele, o trabalho temporário é uma forma atípica de trabalho, prevista em lei especial, e, por esse motivo não é regido pela CLT, como o contrato por prazo determinado. As duas modalidades diferem em relação à natureza, ao prazo, às condições e às hipóteses para a sua configuração.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## **Imposto de Renda não incide sobre a pensão mensal por acidente de trabalho**

*A pensão tem natureza compensatória.*

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho excluiu a incidência do Imposto de Renda sobre a pensão mensal decorrente de acidente de trabalho de uma escriturária de um banco, de Guarapuava (PR). Segundo a Turma, tanto a indenização por danos morais quanto o pagamento de pensão mensal não se enquadram no conceito legal de renda, pois visam apenas compensar a lesão sofrida pelo empregado.

Na reclamação trabalhista, a escriturária sustentou que, em razão das atividades extenuantes e repetitivas inerentes ao trabalho exercido no banco, havia desenvolvido quadro de doenças ocupacionais equiparadas a acidente de trabalho, entre elas a síndrome do túnel do carpo e a tendinite do supra-espinhoso. Segundo ela, por conta das patologias, foi diversas vezes afastada pelo INSS. Porém, no retorno ao cargo, voltava a ser exposta às mesmas condições adversas.

### **Imposto de Renda**

A juíza da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava (PR) entendeu que os problemas de saúde apresentados pela bancária não eram típicos ou peculiares do exercício de suas funções. Segundo o juízo, trata-se de doença degenerativa, e não ocupacional, sem nexo de causalidade com o ambiente ou as condições de trabalho.





## Filha de técnico falecido só receberá metade dos valores devidos ao pai

*Ela é dependente do pai na Previdência Social.*

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho decidiu que a filha de um técnico em infraestrutura só tem direito a receber 50% dos valores devidos por uma empresa em razão da extinção do contrato por morte do empregado. A decisão foi fundamentada na Lei 6.858/1980, segundo a qual os dependentes habilitados na Previdência Social receberão em cotas iguais os valores que o empregado deveria receber em vida do empregador. Como a viúva também é dependente, a filha só receberá o equivalente à metade dos créditos.

### Morte do empregado

No julgamento da reclamação trabalhista apresentada pela mãe como representante da filha do técnico, o juízo da Vara do Trabalho de Lajes (SC) deferiu o pagamento integral de parcelas como horas de sobreaviso, adicional noturno e horas extras. O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC) manteve a sentença, por entender

que os créditos trabalhistas são indivisíveis quando devidos aos dependentes. Ainda de acordo com o TRT, a filha, menor de idade, havia sido representada pela mãe no processo, e a parte materna deveria ser revertida a ela.

### Direito dos dependentes

O relator do recurso de revista da empresa, Ministro Hugo Scheuermann, explicou que os créditos trabalhistas, segundo a Lei 6.858/1980, são divisíveis e podem ser fracionados em cotas iguais.

Ele observou que a filha do técnico, ao dar início ao processo, disse que ainda poderia pedir sua parcela, embora o direito da mãe de requerer a própria cota estivesse prescrito. “*Reconheceu, pois, a divisibilidade do crédito trabalhista*”, concluiu.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## Férias: tratamento diferenciado em razão da idade fere princípio da igualdade

*Para a 8ª Turma, a vedação de parcelamento após os 50 anos, hoje revogada, é injustificável.*

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o exame do recurso de um ex-empregado de uma companhia de energia elétrica do Rio Grande do Sul, que pretendia receber férias em dobro em razão de seu fracionamento. O pedido se baseava em norma da CLT, revogada pela Reforma Trabalhista, que estabelecia que, no caso de empregados menores de 18 anos e maiores de 50, como seu caso, as férias deveriam ser concedidas de uma só vez. Mas, para a Turma, a previsão é inconstitucional, por criar uma distinção injustificável entre trabalhadores.

### Idade

O empregado, que trabalhou por 35 anos para a companhia elétrica, afirmou na reclamação trabalhista que suas férias sempre haviam sido fracionadas indevidamente e que a conduta era vedada pela CLT na época da vigência do contrato, a não ser em situações excepcionais comprovadas pela empresa. Por isso, pedia o



pagamento em dobro dos períodos, conforme prevê o artigo 137 da CLT. Segundo ele, por ter mais de 50 anos, a empresa deveria conceder 30 dias corridos, nos termos do artigo 134, parágrafo 2º, também da CLT.

### **Ficha de férias**

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) julgou improcedente o pedido. Segundo o TRT, as fichas de férias trazidas pelo empregado demonstravam que elas haviam sido concedidas em períodos de 10 e de 20 dias, e que o fracionamento havia sido regular.

### **Parâmetro arbitrário**

A relatora do recurso, Ministra Cristina Peduzzi, observou que a vedação do fracionamento das férias aos empregados com mais de 50 anos, como previa a CLT em sua antiga redação, anterior à atual Constituição da República, impõe uma distinção anacrônica e injustificável entre trabalhadores, “*sobretudo quando considerado o parâmetro arbitrário de 50 anos de idade*”. Como exemplo, assinalou que não há previsão similar em leis mais recentes, como o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais (Lei 8.112/90), que autoriza expressamente o fracionamento das férias em até três períodos, sem distinção de idade.

Ainda de acordo com a relatora, o dispositivo que serviu de base para o pedido (artigo 134, parágrafo 2º, da CLT) foi revogado pela Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que passou a admitir a fruição das férias em três períodos. “*Nesse contexto, tem-se que a previsão inserta no dispositivo não foi recepcionada pela Constituição de 1988, uma vez que não guarda compatibilidade material com os princípios gerais da isonomia e da não discriminação*”, afirmou.

### **Proteção injustificável**

No entender da relatora, a instituição de instrumentos de proteção injustificáveis pode configurar, em última análise, obstáculo ao próprio acesso do trabalhador ao mercado de trabalho e cerceamento de seu direito de decidir, conjuntamente com o empregador, sobre as condições de trabalho mais adequadas a seus interesses.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## **TST admite ação do MPT com base em infrações referentes a apenas uma empregada**

*A ação busca a observância das normas trabalhistas, e não o ressarcimento individual.*

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu a legitimidade do Ministério Público do Trabalho (MPT) para ajuizar ação civil pública fundada em infrações referentes a apenas uma empregada de uma empresa. Prevaleceu o entendimento de que a exigência de individualização de todos os empregados afetados pela conduta da empresa inviabilizaria a utilização da ação coletiva para a proteção dos direitos trabalhistas.

### **Irregularidades**

Em fiscalização realizada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo em julho de 2011, foram constatadas irregularidades como prorrogação excessiva da jornada, redução indevida do intervalo intrajornada e não concessão de intervalos interjornadas, o que motivou a lavratura de três autos de infração. O MPT, com base nessa documentação, ajuizou a ação civil pública, a fim de coibir esse tipo de conduta.



## Uma empregada

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) considerou que o MPT, embora postulasse a tutela de todos os empregados, havia mencionado a existência de apenas três autos de infração referentes a uma empregada. Para o TRT, a legitimidade do Ministério Público para a propositura da ação coletiva dependeria da demonstração da necessidade do tratamento conjunto, “*inerente a um número razoável de indivíduos a serem defendidos*”.

No exame de recurso de revista, a Segunda Turma reconheceu a legitimidade do MPT e determinou o retorno dos autos ao TRT para que prosseguisse no julgamento do recurso ordinário. A empresa, então, interpôs embargos à SDI-1, órgão responsável pela uniformização da jurisprudência do TST.

## Observância de normas

No voto vencedor no julgamento dos embargos, o Ministro José Roberto Pimenta assinalou que o fato de haver a comprovação de lesão a apenas uma pessoa não desnatura o caráter coletivo da ação civil pública. “*Esse tipo de ação não busca o ressarcimento da empregada, mas a observância das normas relativas à duração do trabalho e aos intervalos interjornadas*”, explicou.

Segundo o Ministro, os pedidos do MPT tratam de um dever de abstenção, “*sem qualquer natureza ressarcitória*”. “*O Ministério Público do Trabalho promove no caso, prioritariamente, a defesa do ordenamento jurídico e, apenas secundariamente, os direitos subjetivos de todos os empregados da empresa*”, observou.

## Grupo

O Ministro ressaltou que não se trata de defender a atuação do MPT para representar os trabalhadores individualmente, mas destes como parte de um grupo vitimado pela conduta negligente do empregador em relação às normas trabalhistas e, em segundo plano, os trabalhadores como um todo.

Por maioria, a SDI-1 negou provimento aos embargos.

*Notícia extraída do site do TST*

# Primeiro advogado a atuar na causa receberá percentual maior de honorários

*Seu trabalho foi considerado decisivo para o êxito da empresa no processo.*

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho determinou que o primeiro advogado a representar uma empresa, de São Paulo, deverá receber 70% dos valores fixados a título de honorários sucumbenciais (devidos pela parte perdedora), cabendo os 30% restantes aos atuais representantes da empresa. De acordo com a Subseção, a divisão dos honorários não poderia ser igual, pois o trabalho do primeiro profissional havia sido decisivo para o sucesso da demanda.

## Reclamação trabalhista

O caso teve origem em reclamação trabalhista ajuizada por dois advogados contra a empresa, com a pretensão de receber parcelas decorrentes de serviços prestados no valor aproximado de R\$ 5,7 milhões. O juízo da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo condenou a empresa ao pagamento de R\$ 80 mil a apenas um deles.

Após o esgotamento das possibilidades de recurso, a empresa ajuizou ação rescisória e obteve a desconstituição da decisão em que havia sido condenada. O autor da reclamação, então, ajuizou nova



rescisória, que foi extinta pelo TRT. No curso do processo, a empresa passou a ser representada por outros advogados.

### **Honorários de sucumbência**

Os chamados honorários de sucumbência são a parcela devida pela parte vencida numa ação diretamente ao advogado da parte vencedora, fixados de acordo com as particularidades do serviço jurídico prestado. A finalidade é ressarcir os gastos que o vencedor teve com a contratação do advogado que defendeu seus interesses no processo. Segundo o artigo 85 do Código de Processo Civil, cabe ao juiz fixar os honorários entre 10% e 20% do valor da causa. No caso, o TRT fixou-os em 10% e definiu que caberia a cada advogado que havia representado a empresa metade desse percentual.

No recurso ordinário, o primeiro advogado argumentou que o trabalho desenvolvido por ele no estudo e na formulação da tese vencedora no processo não havia sido “*meramente corriqueiro*”. No seu entendimento, sua atuação foi fundamental para o êxito da empresa, pois os advogados que o sucederam haviam apresentado apenas as razões finais e não haviam recorrido da decisão.

### **Complexidade**

A relatora do recurso, Ministra Delaíde Miranda Arantes, observou que o primeiro advogado havia assinado a contestação, com a tese que acabou sendo acolhida pelo TRT, e que os atuais, ao apresentar as razões finais, nada haviam mencionado sobre essa tese. “*Nesse cenário, é possível dizer que o trabalho realizado pelo primeiro representante foi decisivo para que a empresa obtivesse sucesso na demanda, razão pela qual o percentual dos honorários advocatícios a ele cabíveis não pode ser igual aos dos demais*”, concluiu.

Por unanimidade, a SDI-2 deu provimento ao recurso para determinar que os honorários advocatícios de 10% do valor da causa sejam distribuídos no percentual de 70% para o primeiro advogado e 30% para os atuais.

*Notícia extraída do site do TST*

## **TST afasta exigência de juntada de planilha contábil no ajuizamento de ação**

*Para a SDI-2, a medida impede injustificadamente o acesso à Justiça.*

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho considerou ilegal a exigência de que um empregado de uma empresa, de Joinville (SC), juntasse à reclamação trabalhista um laudo pericial contábil. Ao acolher o mandado de segurança do empregado para afastar a exigência, a SDI-2 determinou que a 4ª Vara do Trabalho de Joinville prossiga o exame da ação.

### **Mandado de segurança**

O empregado propôs a ação com o fim de obter a condenação da empresa ao pagamento de direitos trabalhistas que, segundo ele, teriam sido sonegados. O juízo de primeiro grau determinou que ele complementasse o pedido com uma planilha contábil dos valores pleiteados, caso contrário o processo seria extinto. Ele então impetrou mandado de segurança, em que sustentou que a legislação não prevê a juntada de memória de cálculo. O Tribunal Regional da 12ª Região (SC), no entanto, julgou o mandado incabível.

### **Prejuízo imediato**

A relatora do recurso ordinário, Ministra Maria Helena Mallmann, observou que a decisão em que se havia determinado a apresentação da planilha poderia ser questionada por meio de recurso após a sentença, o que, de acordo com a Orientação Jurisprudencial 92 da SDI-2, torna incabível a impetração do mandado de



segurança. No entanto, a ministra explicou que, em 2018, a SDI-2 considerou inaplicável a OJ sempre que o ato questionado for ilegal ou divergir da jurisprudência do TST e quando não houver meio processual para evitar o prejuízo imediato à parte.

### Valores controvertidos

Segundo a relatora, a planilha contábil não pode ser considerada documento indispensável para a propositura da ação, por falta de previsão em lei e, ainda que o documento fosse imprescindível, não há justificativa para exigi-la. Na fase de conhecimento da ação (em que se discute o direito alegado pelo empregado), é suficiente a apresentação da causa de pedir e do pedido, com a indicação dos valores controvertidos.

No caso, a Ministra verificou que havia sido atribuído um valor a cada um dos pedidos, e isso se enquadra na definição de “*pedido certo e determinado*” prevista no Código de Processo Civil (artigos 319, 324 e 840). Para a relatora, o requisito imposto ocasionou evidente obstáculo ao regular desenvolvimento do processo e postergou injustificadamente a solução do caso, “*situação potencialmente deletéria ao empregado*”.

*Notícia extraída do site do TST*

## Empresa deve regularizar recurso com assinatura escaneada da advogada

*Para a 2ª Turma, a assinatura sem certificado digital é mera imagem.*

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho deferiu à empresa de bioenergia prazo para regularizar o recurso ordinário em que a assinatura da advogada foi escaneada. O prazo para a regularização do problema, previsto no Código de Processo Civil (CPC), não havia sido deferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO), que rejeitou o exame do recurso por entender que a advogada não detinha poderes para representar a empresa em juízo.

### Mero escaneamento

Para o TRT, a assinatura contida no recurso era “*mero escaneamento de imagem*” e não poderia ser confundida com a assinatura digital, que se ampara em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada. A reprodução da assinatura dessa forma pode ser feita por qualquer pessoa que tenha acesso ao documento original, sem qualquer garantia de autenticidade e sem valor jurídico.

O caso, no entendimento do Tribunal Regional, equivaleria à ausência de mandato, e a concessão de prazo para supressão de irregularidade em procuração ou substabelecimento constante dos autos “*pressupõe, ao menos, a existência jurídica do documento*”.

### Prazo

O relator do recurso de revista da empresa, Ministro José Roberto Pimenta, observou que o recurso ordinário havia sido interposto na vigência do Código de Processo Civil (CPC) de 2015. O artigo 76 do Código prevê que, no caso de irregularidade de representação, “*o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício*”.

O Ministro lembrou que o TST, ao interpretar o novo CPC, alterou a redação da Súmula 383 para prever, nessa situação, o deferimento de prazo de cinco dias para regularização da representação. A rejeição do recurso somente ocorrerá se essa determinação não for cumprida.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*



## Em recuperação judicial, UTC não precisará efetuar depósito recursal

*A isenção está prevista na Reforma Trabalhista.*

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu o direito de uma empreiteira de não efetuar o depósito recursal, por estar em recuperação judicial. Com isso, a empresa deverá ter seu recurso ordinário examinado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), em reclamação trabalhista ajuizada por um eletricitista.

### Deserção

A empreiteira havia sido condenada pelo juízo da 3ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano (MG) ao pagamento de diversas parcelas ao eletricitista. Ao interpor o recurso ordinário, a UTC comprovou que está em recuperação judicial, mas o TRT da 3ª Região (MG) aplicou a deserção (abandono processual em decorrência do não recolhimento das custas no prazo). Segundo o TRT, ainda que se aplicasse à empresa o benefício da justiça gratuita, este não abrangeria o depósito recursal, que tem a finalidade de garantir a execução.

### Reforma trabalhista

O relator do recurso de revista da empresa, Ministro Alberto Bresciani, observou que, com a vigência da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial passaram a estar isentas do depósito recursal. E, de acordo com o artigo 20 da Instrução Normativa 41 do TST, essa nova disposição se aplica aos recursos interpostos depois da entrada em vigor da alteração, como no caso. “*Não há, portanto, que se falar em deserção do recurso ordinário*”, concluiu.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

---

## Calendário oficial do TST para 2020 está disponível para download

O Tribunal Superior do Trabalho divulgou seu calendário oficial para 2020, com as datas das sessões de julgamento, feriados, recessos e eventos institucionais. Para baixar o calendário de 2020 é necessário acessar o link: [http://www.tst.jus.br/web/guest/calendario-do-tst/-/document\\_library\\_display/3Ezv/view\\_file/25014517?\\_110\\_INSTANCE\\_3Ezv\\_redirect=http%3A%2F%2Fwww.tst.jus.br%2Fweb%2Fguest%2Fcalendario-do-tst%3Fp\\_p\\_id%3D110\\_INSTANCE\\_3Ezv%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview%26p\\_p\\_col\\_id%3Dcolumn-2%26p\\_p\\_col\\_count%3D3](http://www.tst.jus.br/web/guest/calendario-do-tst/-/document_library_display/3Ezv/view_file/25014517?_110_INSTANCE_3Ezv_redirect=http%3A%2F%2Fwww.tst.jus.br%2Fweb%2Fguest%2Fcalendario-do-tst%3Fp_p_id%3D110_INSTANCE_3Ezv%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D3)

*Notícia extraída do site do TST*



## PUBLICAÇÕES DE OUTUBRO/2019

- Solução de Consulta COSIT n° 286, de 10 de outubro de 2019 – Contribuições Sociais Previdenciárias – Empregador Rural Pessoa Jurídica. Contribuição sobre a Folha de Salários. Inexistência de empregados e Trabalhadores Avulsos. Opção de Recolhimento. Impossibilidade.
- Solução de Consulta COSIT n° 287, de 14 de outubro de 2019 – Contribuições Sociais Previdenciárias – Salário-Maternidade. Atividade Insalubre. Gravidez de Risco por Insalubridade. Compensação (Dedução). Possibilidade.
- Decreto n° 10.060, de 14 de outubro de 2019 – Regulamenta a Lei n° 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário.
- Solução de Consulta COSIT n° 291, de 23 de outubro de 2019 – Contribuições Sociais Previdenciárias – Produtor Rural Pessoa Física. Contribuição sobre a Folha de Pagamento. Opção. Abrangência.
- Portaria n° 1.195, de 30 de outubro de 2019 – Disciplina o registro de empregados e a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico, e dá outras providências. (Processo n° 19966.100353/2019-47).

Este é um informativo da Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência Social